



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**14/03/2023**

**Edição Nº065**



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

## COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 144/2023

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio dos COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA PARA OS CREDORES à CENPROT-SP referentes aos títulos pagos em cartório

---

## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



### CSM - SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 58ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/03/2023

INDICAÇÃO para provimento de cargos

---

### CSM - SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 01/12/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

### CSM - SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Santo Anastácio - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 13 de março de 2023

---

## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009113-66.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlota Maria Ferreira - Vistos.

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008375-61.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condominio Predio Sao Leopoldo

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012778-73.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Saveiros Almac Empreendimentos e Participações Ltda

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1018229-79.2023.8.26.0100

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1023836-73.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Juracy Borges Kauss

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143509-94.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Luciana Maluf Jazra Garcia

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA n. 04/2023**

conforme Processo CG n 2011/116308, RESOLVE: 1. REDESIGNAR a Correição Presencial Anual junto ao 8º Cartório de Registro de Imóveis para 17 de março, às 14h

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005701-30.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.E.C.F.S.P. - C.C.M. e outro - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140560-97.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S.J. - B.C.M. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 144/2023**

**A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio dos COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA PARA OS CREDORES à CENPROT-SP referentes aos títulos pagos em cartório**

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio dos COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA PARA OS CREDORES à CENPROT-SP referentes aos títulos pagos em cartório. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar. COMARCA UNIDADE IGARAPAVA TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CSM - SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 58ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/03/2023**  
**INDICAÇÃO para provimento de cargos**

01. Nº 2023/13.784 - INDICAÇÃO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 01 cargo no critério da antiguidade e 01 cargo no critério do merecimento, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores Fábio Poças Leitão e Edgard Silva Rosa, respectivamente. - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 02. Nº 2023/8.897 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 04/2023). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 03. 2023/8.898 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 05/2023). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 04. Nº 2023/8.901 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INICIAL (Edital nº 06/2023). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 05. Nº 2022/100.563 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que altera o Provimento nº 2.464/2017, que dispõe sobre as atribuições da antiga CAPS – Coordenadoria de Apoio ao Servidor, para o fim de adequação à Portaria nº 10.176/2022. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. DOCÊNCIA 06. Nº 2010/87.323 - Desembargador HUGO CREPALDI NETO. 07. Nº 2011/13.646 - Desembargador HERMANN HERSCHANDER. 08. Nº 2004/1.193 – Desembargador SILMAR FERNANDES. - Tomaram conhecimento, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÃO 09. Nº 2015/160.027- Doutor FÁBIO APARECIDO TIRONI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Itaberá - Juiz Coordenador. - Aprovaram a indicação, v.u. DOCÊNCIA 10. Nº 2000/338 - Doutora SILVANA AMNERIS RÔLO PEREIRA BORGES, Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Santos. 11. Nº 2002/566 - Doutor JOSÉ CLÁUDIO ABRAHÃO ROSA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Taubaté. 12. Nº 2004/1.879 - Doutor JOÃO JOSÉ CUSTODIO DA SILVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos. 13. Nº 2009/34.606 - Doutora ÉRICA MARCELINA CRUZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Bauru. 14. Nº 2011/24.751 - Doutor MARCO AURELIO BORTOLIN, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca de Araraquara. 15. Nº 2017/52.533 - Doutor TIAGO HENRIQUE GRIGORINI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Casa Branca. 16. Nº 2018/185.652 - Doutora ANA RITA DE FIGUEIREDO NERY, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapeverica da Serra, atualmente convocada junto à Presidência deste Tribunal de Justiça. 17. Nº 2019/16.053 - Doutora RENATA BARROS SOUTO MAIOR BAIÃO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital. 18. Nº 2020/11.322 - Doutor GUILHERME MADEIRA DEZEM, Juiz de Direito Titular I da 44ª Vara Cível da Capital. 19. Nº 2023/10.942 - Doutor JOACY DIAS FURTADO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, atualmente convocado junto ao CNJ. - Tomaram conhecimento, v.u. AUXÍLIO-SENTENÇA 20. Nº 2019/179.664; 21. Nº 2020/76.431; 22. Nº 2020/124.708; 23. Nº 2023/12.437; 24. Nº 2023/15.105. - Deferiram, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 25. Nº 2023/16.334 - Doutor BRUNO IGOR RODRIGUES SAKAUE, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Rancharia. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. EXPEDIENTES DIVERSOS 26. Nº 2020/86.429 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da Corregedoria Permanente do Ofício Único Cível do Foro Regional XV – Butantã, no biênio 2023/2025. – Referendaram, v.u. 27. Nº 2021/53.022 (DICOGE 1.1) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre o rodízio bienal da Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária da Comarca de São José do Rio Preto – Referendaram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 28. Nº 1003014-31.2021.8.26.0101 - APELAÇÃO – CAÇAPAVA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Jaques Rosa Félix. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caçapava. Advogados: Jaques Rosa Félix - OAB 187.965/SP e Marcos Göpfert Cetrone - OAB 175.309/SP. – Deram provimento, v.u. 29. Nº 1019062-61.2021.8.26.0361 - APELAÇÃO – MOGI DAS CRUZES – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Sonia Regina de Assis. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes. Advogados: Antonio Machado de Oliveira - OAB 120.843/SP e Thiago Ferreira de Souza - OAB 453.680/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. 30. Nº 2022/7.589 - OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça, solicitando a convocação da Doutora CAROLINA DE FIGUEIREDO DORLHIAC NOGUEIRA, Juíza de Direito Titular II da 38ª Vara Cível - Central, para prestar serviços junto à assessoria da Egrégia Presidência, no período de 13 de março a 31 de dezembro de 2023, com prejuízo de sua vara. - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, com proposta de deferimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **CSM - SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 01/12/2022**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

2287991-30.2022.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Comarca: São Paulo; Vara: 2ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1036527-95.2018.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Agravante: Jaimir Parizotto e outros; Advogada: Mary Michel Bacha (OAB: 162943/SP); Agravado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

### **CSM - SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

#### **Santo Anastácio - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 13 de março de 2023**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/03/2023, autorizou o que segue: Santo Anastácio - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 13 de março de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009113-66.2023.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlota Maria Ferreira - Vistos.**

Processo 0009113-66.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlota Maria Ferreira - Vistos. 1) Defiro a prioridade de tramitação (fl. 25). Anote-se e observe-se. 2) De início, é importante observar que a via censório-disciplinar não se presta à análise de óbice que ensejou devolução de título ou indeferimento de pedido, o qual deve ser impugnado por meio do procedimento adequado, dentro do prazo de validade da prenotação. De fato, a existência de prenotação válida é necessária tanto nos casos de inconformismo com a recusa do Oficial em realizar atos de registro em sentido estrito (dúvida), como nos casos em que a recusa recai sobre atos de averbação (pedido de providência). Nesse sentido foi a orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068. 3) Da leitura da inicial, percebe-se que a intenção da parte é rever decisão do Oficial competente pelo indeferimento de requerimento de usucapião extrajudicial (imóvel situado na rua Rio Grande do Norte, 77, 29º Subdistrito, Santo Amaro, SP matrícula n. 73.364, prenotação n. 1.441.017 fls. 40/45). Neste contexto, recebo o feito como dúvida inversa, determinando sua regularização e a intimação do Oficial para informações no prazo de 15 dias, inclusive sobre intimação da parte sobre o resultado final do procedimento extrajudicial de usucapião e sobre a existência de prenotação válida. Após, ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: JOAO CARLOS PUJOL FOGACA (OAB 148874/SP), LUCIANE FACIOLI DESENZI FOGAÇA (OAB 382457/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008375-61.2023.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condominio Predio Sao Leopoldo**

Processo 1008375-61.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condominio Predio Sao Leopoldo - Diante do exposto, ACOLHO AS IMPUGNAÇÕES apresentadas por Condomínio Prédio São Leopoldo e Condomínio Prédio Brasília, determinando a extinção da retificação administrativa, com remessa dos interessados às vias ordinárias para solução do conflito nos termos do item 136.20 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EDMUNDO VASCONCELOS FILHO (OAB 114886/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012778-73.2023.8.26.0100****Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Saveiros Almac Empreendimentos e Participações Ltda**

Processo 1012778-73.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Saveiros Almac Empreendimentos e Participações Ltda. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ELOISA SALASAR SANTOS (OAB 163713/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1018229-79.2023.8.26.0100****Dúvida - Registro de Imóveis - Wilson Astofi**

Processo 1018229-79.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Wilson Astofi - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida e determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: SILVIA PACHECO DE MELLO GONÇALVES (OAB 298992/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1023836-73.2023.8.26.0100****Dúvida - Registro de Imóveis - Juracy Borges Kauss**

Processo 1023836-73.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Juracy Borges Kauss - - Grupo OK Empreendimentos Imobiliários Ltda - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação n. 942.552 e remessa da parte suscitada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: TATIANE BECKER AMARAL (OAB 16371/DF), JOÃO RICARDO BRANDÃO AGUIRRE (OAB 134311/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143509-94.2022.8.26.0100****Dúvida - Registro de Imóveis - Luciana Maluf Jazra Garcia**

Processo 1143509-94.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luciana Maluf Jazra Garcia - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ROSANGELA MANTOVANI (OAB 110390/SP)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA n. 04/2023**

**conforme Processo CG n 2011/116308, RESOLVE: 1. REDESIGNAR a Correição Presencial Anual junto ao 8º Cartório de Registro de Imóveis para 17 de março, às 14h**

A Dra. Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG n 2011/116308, RESOLVE: 1. REDESIGNAR a Correição Presencial Anual junto ao 8º Cartório de Registro de Imóveis para 17 de março, às 14h, ficando mantidas, no mais, as determinações da Portaria n. 02/2023. 2. Registre-se, publique-se e comunique-se. São Paulo, 13 de março de 2023. Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad Juíza de Direito JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005701-30.2023.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.E.C.F.S.P. - C.C.M. e outro - Vistos**

Processo 0005701-30.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.E.C.F.S.P. - C.C.M. e outro - Vistos, Fl. 25: ciente do teor da certidão dando conta da inexistência de procedimento neste Juízo. Inobstante, manifeste-se a Sra. Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, Capital. Após, pese embora o silêncio da parte, intime-se-a facultada manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Com cópias das fls. 25, 28 e 32, oficie-se, por e-mail, ao Juizado Especial Cível do Foro de Santana de Parnaíba, para cientificação. Serve o presente como ofício. Int. - ADV: CAMILO CAMARGO MAGANHA (OAB 182382/SP)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100**

**Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos**

Processo 0026299-73.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos, Fl. 362: ciente dos esclarecimentos prestados. Em 30 (trinta) dias, acaso silente, tornem os autos ao Sr. Delegatário para atualizar as informações, bem como para a juntada da sentença e do acórdão, respectivamente, aos autos de Ação de Arbitramento de Aluguel (n. 1071820-24.2021) e Ação de Despejo (n. 1073513-77.2020) e as certidões de trânsito em julgado. Após, ao MP. Ciência ao Sr. Tabelião e ao MP. Com cópia da fl. 362, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140560-97.2022.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S.J. - B.C.M. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS**

Processo 1140560-97.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S.J. - B.C.M. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, Capital, noticiando que tomou conhecimento de que houve a abertura de cartão de assinaturas e reconhecimentos de firma perante sua serventia, em nome de B. C. M., com fulcro em documento de identificação falso. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/35. Foi ratificado o bloqueio sobre a ficha de firma (fls. 36). Sobreveio informação pelo DETRAN-SP (fls. 42/43). A Senhora Titular tornou aos autos para prestar esclarecimentos (fls. 54/57). A parte interessada habilitou-se nos autos e juntou manifestação às fls. 62 e 69/70. O Ministério Público apresentou parecer pugnando pelo arquivamento do expediente (fls. 46/47 e 60). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente iniciado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, Capital. Noticia a Oficial que tomou conhecimento da abertura de cartão de assinaturas em nome de B. C. M., com fulcro em documento de identificação falso, sendo realizados quatro atos de reconhecimento de firma com base na referida ficha, que restou bloqueada após ciência da fraude. Com efeito, afirmou a Titular que o depósito do cartão de assinaturas, bem como os consequentes reconhecimentos de firma, foram feitos em estrita observância à normativa legal que incide sobre a matéria, adotando-se todas as cautelas de praxe, não havendo qualquer indício de adulteração no documento apresentado à unidade. Por fim, apontou a Senhora Registradora que todos os prepostos do setor de firmas são treinados e são orientados a utilizar os meios disponíveis na unidade, como equipamento de luz negra e sistemas de conferência informatizados, para a verificação de documentos. Contudo, explica a Titular que tais sistemas de verificação não são infalíveis: ou porque se utiliza o papel de segurança verdadeiro para impressão do documento falso ou, noutro turno, porque a consulta aos dados on-line nem sempre garante a segurança da veracidade do documento. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de atuação irregular por parte da Serventia Extrajudicial. Pois bem. Restou devidamente positivada a falsidade na abertura da ficha de firma em nome de B. C. M., que teve como seu fundamento documento de identificação irregular. Portanto, à luz da falsidade constatada, determino o cancelamento da ficha-padrão em nome de B. C. M., mantendo-se o documento em arquivo, em caso de eventual necessidade de futuras averiguações pela autoridade policial. Na mesma senda, determino o bloqueio dos termos de reconhecimento por autenticidade realizados com base na indicada ficha, ficando vedada a extração de cópias ou emissão de certidão sem a devida autorização desta Corregedoria Permanente, salvo ordem judicial expressa. Destaco que o documento de identificação da parte foi regularmente requisitado e encontra-se devidamente arquivado, juntamente ao cartão, em cartório, não se verificando que a falsificação resta grosseira ou aparente, não indicando evidente fraude. Bem por isso, entendo que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia correicionada tenha concorrido para a fraude engendrada, não havendo que se falar em falha funcional da parte da Senhora Delegatária. Destarte, à míngua de medida correicional a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à d. Autoridade Policial competente, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Igualmente, encaminhe-se cópia das principais peças dos autos, por e-mail, servindo a presente como ofício, à Delegacia de Polícia de Jaboticabal (fls. 70/71), para ciência e providências. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para conhecimento da fraude praticada. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: RODRIGO DA COSTA GERALDO (OAB 152571/SP), FRANSÉRGIO LEONCIO ROSSETTI (OAB 421694/SP), MATHEUS MENDES MARCELINO (OAB 474032/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---